



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2106 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 12 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 216/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a **Sr. VINICIUS RAPHAEL DE MORAIS PINHEIRO**, Enfermeiro do PSF da Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael/RN, matrícula nº 13242/1, para custeio de deslocamento a Mossoró/RN no dia 13 de agosto de 2026, para participar de Encontro Regional do Selo UNICEF, que será realizado das 8h às 16h, na Universidade Potiguar – UNP, Campus Mossoró, localizada na Av. João da Escócia, 1561, Nova Betânia – Mossoró/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

TERMO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1442/2026**, resolve com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº. 7/2026, em favor das empresas vencedoras por ter apresentado proposta vantajosa para esta Administração, como descrito. **PEDRAGON AUTOS LTDA**- CNPJ: 03.935.826/0001-30, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais)** e a empresa **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**- CNPJ: 25.064.404/0001-70, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**. conforme lances apresentados. São Rafael/RN, 10 de agosto de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.935.826/0001-30. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) veículo com capacidade para 07 (sete) passageiros e 02 (um) veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael/RN, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 43740018. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 159.990,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / PEDRAGON AUTOS LTDA - JUSSY AMORIM- Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 25.064.404/0001-70. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) veículo com capacidade para 07 (sete) passageiros e 02 (um) veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael/RN, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 43740018. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 163.000,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - WILSON LEITE DUARTE JUNIOR - Representante Legal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica e operacional destinados à organização, planejamento, coordenação, fiscalização e execução integral do evento AGROPEC Município de São Rafael/RN**, conforme demanda solicitada, em favor da empresa **EMPRESA JUNIOR DE ZOOTECHNIA DA UFERSA - EMJUZ** (CNPJ: 28.523.434/0001-95), no valor total **R\$ 6.543,50 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na prestação de Serviços gráficos**, conforme demanda solicitada, em favor da empresa **55.806.375 FRANCINALDO PAULO DA SILVA** (CNPJ: 55.806.375/0001-35), no valor total **R\$ 61.507,05 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA - SEMTEC

REGULAMENTO GERAL

TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL DE BASE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas que disciplinam o Torneio Municipal de Futsal de Base do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º Ao efetuar a inscrição, atletas, dirigentes, membros da comissão técnica e responsáveis legais declaram conhecer e aceitar integralmente as disposições deste Regulamento.

Art. 3º O Torneio tem como objetivos:

I – incentivar a prática esportiva;



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2106 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 12 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

- II – promover a integração social entre crianças e adolescentes;
- III – estimular o respeito, a disciplina e o espírito esportivo;
- IV – contribuir para a formação de novos atletas.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS

Art. 4º As categorias serão definidas conforme o ano de nascimento do atleta, observado o ano de realização da competição (2026), da seguinte forma:

- **Sub-10:** atletas nascidos em **2016 e 2017** (9 e 10 anos);
- **Sub-12:** atletas nascidos em **2014 e 2015** (11 e 12 anos);
- **Sub-14:** atletas nascidos em **2012 e 2013** (13 e 14 anos).
- **Sub-15:** atletas nascidos em **2010 e 2011** (15 e 16 anos).

§1º O atleta somente poderá participar da categoria correspondente ao seu ano de nascimento.

§2º Será permitida a participação em categoria imediatamente superior ("subir de categoria"), mediante autorização por escrito dos pais ou responsável legal, desde que haja aprovação da Comissão Organizadora.

§3º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação de atleta em categoria inferior à correspondente ao seu ano de nascimento.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Cada equipe poderá inscrever:

- I – mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) atletas;
- II – até 3 (três) integrantes da comissão técnica, sendo:
 - a) Técnico;
 - b) Auxiliar Técnico;
 - c) Massagista ou Delegado.

Art. 6º Poderão participar do Torneio atletas que:

- I – residam no Município de São Rafael/RN; ou
- II – estejam regularmente matriculados em instituição pública ou privada de ensino situada no Município.

Art. 7º A inscrição somente será efetivada mediante apresentação de documento oficial de identificação.

Serão aceitos:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Carteira de Identidade Nacional (CIN), física ou digital;
- III – Carteira Nacional de Habilitação (quando compatível com a idade);
- IV – Passaporte;
- V – Carteira de Trabalho Digital ou física, quando possuir fotografia.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em original ou em versão digital oficial, sempre que solicitado pela arbitragem ou Comissão Organizadora.

§2º A apresentação de documento falso ou adulterado implicará eliminação imediata da equipe, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DA FÓRMULA DE DISPUTA

Art. 8º A fórmula de disputa será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Organizadora, conforme o número de equipes inscritas.

Art. 9º Havendo empate em partidas eliminatórias, a decisão ocorrerá por cobrança de penalidades máximas.

§1º Cada equipe realizará quatro cobranças alternadas.

§2º Persistindo o empate, serão realizadas cobranças alternadas até

definição do vencedor.

CAPÍTULO V - DOS UNIFORMES

Art. 10. As equipes deverão apresentar-se uniformizadas, sendo recomendável que as camisas possuam uma mesma cor, com numeração visível para facilitar a identificação dos atletas.

§1º É obrigatória a utilização de calçado apropriado para a prática de futsal.

§2º Não será permitida a participação de atleta utilizando acessórios que possam oferecer risco à integridade física dos participantes, tais como relógios, correntes, pulseiras, brincos, piercings aparentes ou quaisquer outros objetos semelhantes.

Art. 11. Na hipótese de coincidência ou semelhança das cores dos uniformes das equipes, a Comissão Organizadora fornecerá coletes para uma das equipes, a qual deverá utilizá-los durante toda a partida, conforme determinação da organização.

CAPÍTULO VI - DAS PARTIDAS

Art. 12. As partidas terão duração de:

Categoria	Tempo	Intervalo	Bola
Sub-10	2 tempos de 10 minutos	5 minutos	Max 100
Sub-12	2 tempos de 10 minutos	5 minutos	Max 200
Sub-14	2 tempos de 10 minutos	5 minutos	Max 400
Sub-15	2 tempos de 15 minutos	5 minutos	Max 450

Art. 13. Aplicam-se às partidas as Regras Oficiais do Futsal, salvo as adaptações previstas neste Regulamento.

Art. 14. Será declarado W.O. quando a equipe não estiver apta para iniciar a partida após **15 (quinze) minutos** de tolerância.

Parágrafo único. O placar do W.O. será registrado em **1 x 0** em favor da equipe presente.

CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES

Art. 15. A disciplina do Torneio será baseada nos princípios do respeito, da ética esportiva e do *fair play*.

Art. 16. O atleta expulso por cartão vermelho cumprirá suspensão automática de uma partida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Após a expulsão, a equipe permanecerá com um atleta a menos pelo tempo previsto nas Regras Oficiais do Futsal, podendo realizar a reposição quando autorizada pela arbitragem.

Art. 17. Constituem infrações disciplinares:

- I – agressão física;
- II – tentativa de agressão;
- III – agressão verbal ou ofensas;
- IV – ameaças;
- V – invasão de quadra;
- VI – participação de atleta irregular;
- VII – fraude documental;
- VIII – incitação à violência;
- IX – desrespeito às decisões da arbitragem ou da organização.

Art. 18. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2106 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 12 de agosto de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão por uma ou mais partidas;
- IV – eliminação do atleta;
- V – eliminação da equipe;
- VI – impedimento de participação em competições promovidas pelo Município pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 19. A equipe responderá pelos atos praticados por seus atletas, comissão técnica e torcedores identificados como seus apoiadores, quando comprovada sua participação em atos de violência, tumulto ou depredação.

Art. 20. A Comissão Organizadora poderá encaminhar às autoridades competentes os casos que configurem infrações penais ou atos infracionais.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 21. A Organização do Torneio Municipal de São Rafael-RN concederá a seguinte premiação por categoria:

Categoria 09 a 10 anos

Campeão: R\$200,00 + medalhas.
Vice-campeão: medalhas.

Categoria 11 a 12 anos

Campeão: R\$200,00 + medalhas.
Vice-campeão: medalhas

Categoria 13 a 14 anos

Campeão: R\$400,00 + medalhas.
Vice-campeão: medalhas.

Categoria 15 a 16 anos

Campeão: R\$400,00 + medalhas
Vice-campeão: medalhas

Valor total em dinheiro R\$ 1.200,00

CAPÍTULO IX – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Art. 22. A inscrição do atleta menor de idade deverá ser acompanhada de autorização assinada por seu pai, mãe ou responsável legal, autorizando o Município de São Rafael/RN a captar, utilizar e divulgar fotografias, vídeos e demais registros audiovisuais realizados durante o Torneio, exclusivamente para fins institucionais, educativos, esportivos e de divulgação das ações da Administração Pública, em mídias impressas, eletrônicas, redes sociais e demais canais oficiais, sem qualquer ônus para o Município ou direito à remuneração.

Parágrafo único. A utilização das imagens observará a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para finalidade comercial.

CAPÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 23. A participação no Torneio ocorrerá sob responsabilidade dos atletas e de seus pais ou responsáveis legais, que, ao efetuar a inscrição, declaram que o participante possui condições físicas e de saúde compatíveis com a prática esportiva.

§1º Recomenda-se que todos os atletas estejam aptos à prática de atividades esportivas, cabendo aos pais ou responsáveis informar previamente à Comissão Organizadora eventual restrição médica, alergia, condição de saúde ou necessidade especial que possa demandar cuidados durante a competição.

§2º O Município de São Rafael/RN e a Comissão Organizadora não se responsabilizam por acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia, descumprimento deste Regulamento ou das regras oficiais da modalidade, sem prejuízo do dever de prestar os primeiros atendimentos

e acionar os serviços de emergência, quando necessário.

§3º O Município de São Rafael/RN e a Comissão Organizadora também não se responsabilizam por perda, furto, extravio ou dano de objetos pessoais pertencentes aos atletas, integrantes das comissões técnicas, dirigentes ou torcedores durante a realização do evento.

§4º Os danos materiais causados por atletas, membros da comissão técnica ou torcedores às instalações, equipamentos ou patrimônio público ou de terceiros poderão ser imputados aos respectivos responsáveis, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura – SEMTEC.

Art. 25. As inscrições ocorrerão entre os dias **17 e 19 de agosto de 2026**, das **8h às 11h** e das **14h às 16h**, no Cine Teatro Municipal.

Art. 26. O Torneio será realizado no dia **22 de agosto de 2026**, a partir das **17h**, na Praça Central de São Rafael/RN.

Art. 27. A Comissão Organizadora poderá alterar horários, locais ou a tabela dos jogos em razão de condições climáticas, questões de segurança, problemas estruturais ou outras situações de interesse público, comunicando previamente as equipes sempre que possível.

Art. 28. A inscrição da equipe implica aceitação integral deste Regulamento e das decisões da Comissão Organizadora.

São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026.

AMANDA GRASIELLE DE MELO SOUSA

Secretária Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura (SEMTEC)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 590/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR (TOD) E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o Art. 18, INCISO III do Regimento Interno desta Câmara Municipal e os Arts. 30 INCISO VI e o Art. 74 INCISO 1º e 6º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael – RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI), destinada a garantir a identificação e facilitar o acesso aos direitos assegurados a essas pessoas.

Art. 2º - A Carteira Municipal de Identificação tem como finalidade:

I – Assegurar atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Facilitar o acesso a políticas públicas específicas;

III – Promover a inclusão social e a dignidade da pessoa com transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – Evitar constrangimentos e garantir o reconhecimento imediato da



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2106 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 12 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

condição do portador;

V – Garantir o direito à meia-entrada em eventos realizados no âmbito do município, inclusive aqueles promovidos pela iniciativa privada, tais como parques, circos, espetáculos, apresentações culturais e demais atividades de lazer que envolvam cobrança de ingresso, garantindo, assim, a ampliação do acesso à cultura, ao entretenimento e à inclusão social.

Art. 3º - A Carteira será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 4º - Para a emissão da Carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto do beneficiário e do responsável legal, quando for o caso;

II – Laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, TOD ou DI;

III – Comprovante de residência no município;

IV – Fotografia recente do beneficiário.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do beneficiário;

II – Data de nascimento;

III – Número do documento de identificação;

IV – Indicação do transtorno diagnosticado;

V – Nome do responsável legal, quando houver;

VI – Contato para emergência;

VII – Validade e número de registro.

Art. 6º - A Carteira terá validade de 5 anos (cinco anos), podendo ser renovada mediante atualização dos dados e apresentação de documentação necessária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para garantir a efetividade desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara

LEI Nº 591/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o Art. 18, INCISO III do Regimento Interno desta Câmara Municipal e os Arts. 30 INCISO VI e o Art. 74 INCISO 1º e 6º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael – RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Rafael, o Dia Municipal dos Excepcionais, a ser celebrado anualmente no dia 23 de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal dos Excepcionais tem como finalidade promover a conscientização, a inclusão social e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI).

Art. 3º - Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar ações, campanhas e atividades educativas, culturais e sociais, com os seguintes objetivos:

I – Disseminar informações sobre os transtornos e condições mencionadas;

II – Combater o preconceito e a discriminação;

III – Incentivar a inclusão social e o respeito à diversidade;

IV – Promover o acesso a direitos e serviços públicos;

V – Valorizar as famílias, cuidadores e profissionais que atuam no acompanhamento dessas pessoas.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas.

Art. 5º - O Dia Municipal dos Excepcionais passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara

LEI Nº 592/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o Art. 18, INCISO III do Regimento Interno desta Câmara Municipal e os Arts. 30 INCISO VI e o Art. 74 INCISO 1º e 6º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael – RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação do Jovem Pescador da Comunidade de Coroa Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.219.549 /0001-98, com sede e foro no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente do Município.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2106 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 12 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara

**PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO